



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

PORTARIA Nº614/2018 - CAMPUS BELÉM/IFPA - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado por meio da Portaria nº603/2015-GAB, publicada no D.O.U. de 30/04/2015, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 75 do Regimento Geral do IFPA, publicado por meio da Portaria nº 46/2011- CONSELHO SUPERIOR- D.O.U. de 18/01/2012, e considerando o que consta no Memorando nº 884/2018-DG/Campus Belém,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta Portaria, todas as solicitações de reserva de veículos no âmbito do IFPA campus Belém, deverão ser realizadas por meio do Módulo do Sistema Informatizado de Gestão de Transportes, disponibilizado no sistema SIPAC no portal do IFPA campus Belém (<http://belem.ifpa.edu.br>), em detrimento de quaisquer outros meios, a não ser nos casos excepcionalmente autorizados, a critério da Administração.

Art. 2º. As solicitações de reserva estão sujeitas à disponibilidade de veículos, ao critério da Administração; e deverão ser registradas no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao evento motivador.

Art. 3º. As solicitações de reserva de veículo para atender viagem que inclua pernoite ou duração maior que um dia e/ou destino fora da Região Metropolitana de Belém(RMB) deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis anteriores ao evento motivador, devendo o setor responsável da Divisão de Manutenção e Apoio emitir a respectiva autorização ou denegação do pedido, pelo mesmo Sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. A anexação do número da solicitação de reserva devidamente autorizada no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes é condição essencial para liberação do atendimento aos processos de solicitações de diárias e de ajuda de custo estudantil.

§2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se Região Metropolitana de Belém (RMB) a região constituída pelas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal, conforme estabelecido pela Lei Complementar Federal (LCF) nº 014 de 08 de junho de 1973, Lei Complementar Estadual (LCE) nº 027, de 19 de outubro de 1995, Lei Complementar Estadual (LCE) nº 072, de 20 de abril de 2010, Lei Complementar Estadual (LCE) nº 076, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Todos os deslocamentos autorizados terão os pontos de origem e destino definidos na solicitação de reserva e estes serão os únicos locais autorizados para embarque e desembarque de servidores, estudantes e colaboradores.

Art. 5º. Após o registro da solicitação de reserva e liberação do veículo para atendimento do objeto da solicitação, nenhuma modificação de itinerário é permitida, a não ser, em casos de emergência caracterizada ou situação impeditiva de tráfego no trajeto, estritamente justificada, e desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

obrigatoriamente registrada a rota adicional pelo motorista responsável no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes, acrescida da devida justificativa.

§1º. O motorista designado para o deslocamento, sob cuja efetiva condução estiver o veículo no momento, é o único agente responsável pela decisão quanto a viabilidade de alteração ou desvio de rota em razão da emergência ou situação impeditiva a que se refere o caput deste artigo.

§2º. A não observância da proibição a que se refere o caput deste artigo, bem como a ausência de justificativa registrada e coerente no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes poderá resultar em penalidade disciplinar ao agente público responsável e a quem mais lhe der causa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. O motorista do quadro permanente do IFPA ou motoristas colaboradores terceirizados, devidamente designados para atendimento de uma solicitação de reserva específica registrada no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes, são os únicos agentes autorizados a conduzir o veículo designado para atender o deslocamento específico.

Art. 7º. É proibida a guarda de veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do Gabinete da Direção Geral ou da Diretoria de Administração e Planejamento do Campus, e desde que observadas as condições previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SLTI/MPOG, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Art. 8º. Os veículos oficiais de uso do IFPA Campus Belém deverão ser obrigatoriamente recolhidos diariamente até as 22:00 horas, em garagem da instituição ou - quando em viagem - em estacionamento apropriado, sempre que possível, devendo o condutor designado para o deslocamento zelar para que o veículo em utilização no deslocamento autorizado seja resguardado de envolvimento em acidentes, danos físicos, furtos ou roubos.

§1º. Os bens patrimoniais utilizados durante a viagem são de guarda e responsabilidade do agente público signatário de documento de cautela patrimonial emitido pelo Seção de Patrimônio do IFPA Campus Belém, nos termos da legislação aplicável.

§2º. Os bens de natureza pessoal são de responsabilidade exclusiva de seus portadores, estando o IFPA isento de indenizações e/ou reclamações advindas de prejuízos de qualquer natureza durante a viagem.

Art. 9º. É proibido o transporte e/ou condução de servidores para participação em **atividades não descritas** na solicitação de reserva de veículos, atendidas as condições previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SLTI/MPOG, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Art. 10. São terminantemente proibidos:

- a) o transporte de servidores, discentes ou terceiros que não tenham relação com a atividade autorizada na solicitação de reserva emitida pelo Sistema Informatizado de Gestão de Transportes.
- b) o transporte de menores de 18 (dezoito) anos não emancipados sem autorização formal dos pais e/ou responsáveis, devendo o motorista responsável realizar a verificação e recolhimento de cada autorização durante o embarque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

- c) a permanência de motoristas, docentes, colaboradores, discentes ou quaisquer servidores ou terceiros no interior dos veículos oficiais do IFPA após às 22:00 horas, ou após o desembarque em destino final ou intermediário.
- d) o porte ou utilização, manuseio, fornecimento ou indução ao uso de qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas, cigarros, e quaisquer outros artigos de fumo, bem como de quaisquer substâncias alucinógenas ou psicotrópicas, ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, a bordo de quaisquer dos veículos que integram a frota do IFPA Campus Belém.
- e) o início de qualquer deslocamento ou viagem anteriormente às 05:00 horas.
- f) o início ou continuação de qualquer deslocamento ou viagem após as 22:00 horas.
- g) O transporte de animais de qualquer porte ou espécie que não tenham relação com a atividade autorizada na solicitação de reserva emitida pelo Sistema Informatizado de Gestão de Transportes.

§1º. Excetua-se da proibição constante na alínea 'c' as situações devidamente justificadas pelo condutor no Sistema Informatizado de Gestão de Transportes, e que ocorram em razão de falta involuntária de combustível, falhas em quaisquer sistemas essenciais do veículo, acidentes naturais ou de trânsito, ou qualquer circunstância impeditiva grave que inviabilize a continuidade da viagem ou ponha em risco a vida ou segurança de servidores, discentes ou terceiros participantes da atividade autorizada na solicitação de reserva emitida pelo Sistema Informatizado de Gestão de Transportes.

Art. 11. Em viagem para atividades acadêmicas ou administrativas, ao motorista designado e ao servidor responsável pela viagem, compete:

- a) a conferência da listagem e verificação da presença dos passageiros autorizados, obedecido o disposto na legislação vigente e nos artigos 8º e 10 desta Portaria.
- b) o zelo no cumprimento dos termos desta Portaria e da legislação correlata, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) e o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990).

Art. 12. O uso dos veículos oficiais da frota fora do horário de funcionamento do Campus Belém sem a expressa justificativa acadêmica ou administrativa na solicitação de reserva do **Sistema Informatizado de Gestão de Transportes** sujeitará o responsável às penalidades administrativas e demais cominações legais.

Art. 13. A utilização de qualquer veículo oficial do IFPA Campus Belém por parte de outro campus ou de quaisquer unidades da reitoria do IFPA, sujeita-se às disposições e procedimentos desta Portaria e só poderá ocorrer mediante autorização expressa do Gabinete da Direção Geral ou da Diretoria de Administração e Planejamento do IFPA Campus Belém.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

§1º. A utilização a que se refere o caput deste artigo, somente ocorrerá mediante a assinatura - de Termo de Comodato entre a autoridade máxima do campus requisitante - ou Pró-reitoria de Administração, no caso de unidades requisitantes ligadas a reitoria - e a Direção Geral do IFPA Campus Belém, nos termos da legislação em vigor, e onde conste a adesão do requisitante signatário aos termos desta Portaria à legislação correlata; a responsabilidade civil e penal do campus requisitante em casos de acidentes ou danos, e pela conservação e devolução do veículo dentro de prazão superior a 30 (trinta) corridos.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do Campus, em observância à legislação, às disposições contratuais - quando houver - às disponibilidades orçamentárias e ao critério da Administração.

Art. 15. As disposições desta portaria estão sujeitas à legislação superior vigente e, em especial, aos dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SLTI/MPOG, DE 15 DE MAIO DE 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou do que vier a substituí-la.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os atos administrativos anteriores em contrário, no âmbito do IFPA Campus Belém.

Art. 18. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES
DIRETOR GERAL
CAMPUS BELÉM
PORT. 603/2015 - GAB